



---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**CÓDIGO Nº 35 - CONTRATO Nº 35**

**O MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS - MG**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.178.962/0001-09, com sede à Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235 - centro, nesta cidade de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Alexandre de Cássio Borges, brasileiro, portador do CPF nº 962.269.196-04 e da Cédula de Identidade nº M-7.280.855-SSPMG**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SÃO ROQUE DE MINAS LTDA-SICOOB SAROMCREDI**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.402.207/0001-09, com sede à Rua 15 de Novembro, 31 - Centro - cep: 37928-000, em **SÃO ROQUE DE MINAS, Estado de Minas Gerais**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **Éder de Oliveira Melo**, portador(a) do CPF nº 037.805.986-63 e Cédula de Identidade nº -- e **Diego César Fregugia de Faria**, portador(a) do CPF nº 060.350.656-94 e Cédula de Identidade nº --, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 012/2021, Edital nº 012/2021, na modalidade Inexigibilidade nº. 001/2021, Credenciamento nº. 001/2021, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**OBJETO: Credenciamento de Instituição(ões) Financeira(S) Autorizada(s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, localizadas no Município De Ibitiúra de Minas e no Município de Andradas, Estado De Minas Gerais, interessadas em proceder a arrecadação e baixa de tributos municipais emitidos pelo padrão Febraban.**

---

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e **CONTRATANTE**, ficam justas e contratadas, e nas situações exigidas com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATANTE** autoriza o **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a receber tributos e demais taxas municipais por intermédio da(s) modalidade(s) de mídia(s) selecionada(s) no Quadro preambular acima, pela qual se processe o pagamento, nos termos deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no introito, após a assinatura do presente **CONTRATO**, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os recebimentos realizados através da Internet e demais mídias do Auto-atendimento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do contribuinte, devidamente identificado, ou recibo próprio.



---

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, em hipótese alguma, se utilizar de serviços da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** para tal finalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todos os seus tributos e demais taxas municipais, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e sensível redução dos custos ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os cheques recebidos para quitação dos documentos, objeto deste **CONTRATO**, devem ser de emissão do próprio contribuinte, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação, em seu verso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE**, através deste instrumento, outorga a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do cheque acolhido pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitada na conta de livre movimentação da **CONTRATANTE**, mantida na **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a **CONTRATANTE** não possua conta corrente na **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, o cheque será encaminhado a **CONTRATANTE**, caapeado pelo respectivo aviso de débito e o valor do cheque não honrado, deverá ser creditado em conta corrente a ser informada pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando não houver a liberação da mídia Guichê de Caixa para os recebimentos previstos no objeto do presente contrato, os documentos serão arrecadados somente com pagamentos em espécie.

**CLÁUSULA QUINTA:** O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme **COSIF/BACEN**.

**CLÁUSULA SEXTA:** - a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** repassará o produto da arrecadação no 1º(primeiro) dia útil após a data do recebimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da **Contratante** a favor da Conta Corrente nº 170.000-6, Agência nº 3171, Banco 756, ou mediante emissão de DOC (Documento de Crédito) ou TED



---

(Transferência Eletrônica de Crédito a favor do Banco do Brasil S.A., conta corrente nº 4.254-4 – Agência nº 0781-1, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta **Cláusula**.)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula, sujeitará a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a remunerar a **CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** estão sujeitas, por determinação do **BACEN**, conforme sua classificação se houver incidência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** comunicará o fato a **CONTRATANTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **CONTRATANTE** ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Pela prestação dos serviços de arrecadação objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a(s) tarifa(s), nas bases abaixo mencionadas:

5.1. Recebimento no Guichê de Caixa: R\$2,50(dois reais e cinquenta centavos).

5.1. Recebimento nos Canais Eletrônicos(ATM, Internet Banking, Mobile): R\$1,50(hum real e cinquenta centavos).

5.1. Recebimento via Débito Automático: R\$1,50(hum real e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **BANCO** debitará em conta corrente, no mesmo prazo estabelecido na **Cláusula Sexta**, o valor correspondente as tarifas previstas no Caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a **CONTRATANTE** não possua conta corrente na **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, a remuneração prevista no Caput desta Cláusula, será mediante dedução do montante a ser repassado, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O reembolso realizado com descumprimento do prazo acordado no Parágrafo anterior, será atualizado monetariamente do dia útil seguinte ao prazo previsto para pagamento, até o dia de sua efetiva realização, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais.



**PARÁGRAFO QUARTO:** O(s) valor(es) inicialmente contratado(s) através deste **CONTRATO** será(ão) atualizado(s) monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (**INPC**), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**IBGE**), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando da prorrogação do **CONTRATO**, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo anterior para a atualização do(s) valor(es) constante(s) no Caput da Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA OITAVA** - A transmissão de dados (Código de Barras) será efetuada à Contratante no 1º (Primeiro) dia útil após a arrecadação, a partir das 16:00 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de inconsistência, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 02 dias úteis para leitura do arquivo e devolução a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, no qual, deverá regularizar, também, o arquivo dentro de 02(dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A validação do arquivo deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

**CLÁUSULA NONA:** Decorridos 30 (TRINTA) dias da data da efetiva arrecadação, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na caracterização de diferenças caberá a **CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste **CONTRATO**, imediatamente após a validação do arquivo pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Na adoção da sistemática de Débito Automático por meio magnético pela **CONTRATANTE** e **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, serão observados os procedimentos constantes do **Anexo I**, que passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Qualquer alteração na sistemática dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, dependerá de prévia concordância entre as partes (**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e/ou **CONTRATANTE**) por escrito, e com antecedência necessária à sua implantação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda implementação solicitada pela **CONTRATANTE**, que resulte em elevação dos custos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, ficará a cargo da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A **CONTRATANTE**, autoriza a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a receber tributos e demais taxas municipais somente até a data de vencimento. Ficará a critério da



---

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, o recebimento após o vencimento com a devida cobrança de encargos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando os vencimentos coincidirem em dias não úteis (sábado, domingo e feriados), serão considerados como vencíveis o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A **CONTRATANTE**, caso adote o Índice de Unidade Fiscal do Município, deverá ao final de cada exercício, informar a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** os novos valores para a devida adequação do sistema.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o disposto no caput desta Cláusula, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** não responderá por eventuais recebimentos indevidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente **CONTRATO** terá prazo de vigência de **12 meses, prorrogado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura**, conforme Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em função da assinatura deste **CONTRATO**, ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente **CONTRATO** ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

(a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste **CONTRATO**, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

(c) não empregam menor até 18(dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

(d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à





**Prefeitura Municipal  
de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais**

**Departamento de Licitações**

legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este **CONTRATO** constitui todo o entendimento e acordo entre as partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, **Contratos** e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A **CONTRATANTE**, na forma aqui representado(a), declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética Corporativo da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, cujo exemplar lhe é entregue, neste ato, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, do domicílio da **CONTRATANTE** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste **CONTRATO**.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, **11 de Março de 2021**

**Alexandre de Cássio Borges**  
*Prefeito Municipal*  
**(CONTRATANTE)**

<b>NOME: Éder de Oliveira Melo – Diretor de Negócios</b>	<b>NOME: Diego César Fregugia de Faria – Diretor Financeiro</b>
<b>CPF: 037.805.986-63</b>	<b>CPF: 060.350.656-94</b>
<b>(CONTRATADO)</b>	

**TESTEMUNHAS:**

<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>